



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 583 /2.006-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000829/2006 - 10.505, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA.**, com sede à Rua 28, nº 303, Bairro Carrilho, no município de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **02.685.006/0011-47**, por **12(doze)** anos o uso das águas do **Riacho Veredão**, no trecho localizado na filial na **Fazenda Lavrinha de São Sebastião**, município de **São Luiz do Norte**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALEXANDRE LOPES PIMENTEL, CREA-GO Nº 7768/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado a:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de **514.502,53 m³ (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e dois vírgula cinquenta e três metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Riacho Veredão**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental.**

condições impostas nesta Portaria.

as disposições em contrário.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

**CUM PRA - S E.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
17 dias do mês agosto de 2.006.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário